



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do spto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.117, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho — Cria um vice-consulado de Portugal em Darwin, o qual fica dependente do Consulado de Portugal em Sidney.

Ministério das Colónias:

Orçamento da receita e despesa da missão geográfica de Angola para 1948.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 36:749 — Permite ao Ministro designar as pessoas que, com os conselhos escolares, deverão formar os júris dos concursos para professores das escolas de belas-arts.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 36:750 — Mantém em vigor no ano de 1948 as disposições contidas nos decretos-leis n.ºs 32:340 e 32:438 (Campanha da Produção Agrícola).

Portaria n.º 12:281 — Designa a letra *J* para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1949 no afileamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 32:431, de 24 de Novembro de 1942, é criado um vice-consulado de Portugal em Darwin, o qual ficará dependente do Consulado de Portugal em Sidney.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Fevereiro de 1948. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Orçamento de receita e despesa da missão geográfica de Angola para 1948

RECEITA

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Dotação inscrita no capítulo 10.º (encargos gerais) do orçamento da colónia de Angola para 1948	500.000\$00
Artigo 2.º — Dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 83.º, n.º 1), alínea a), do orçamento do Ministério das Colónias para 1948	800.000\$00
	<hr/>
	1.300.000\$00

DESPESA

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com pessoal	650.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com material	350.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	300.000\$00
	<hr/>
	1.300.000\$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 28 de Janeiro de 1948. — O Presidente, *J. Bacellar Bebiano*.

Aprovado. — Em 30 de Janeiro de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-lei n.º 36:749

Encontram-se suspensos vários concursos para provimento de cargos docentes das Escolas de Belas-Artes de Lisboa e Porto, em virtude de não ser possível organizar os respectivos júris de harmonia com o preceituado nos artigos 87.º do decreto n.º 19:760, de 20 de Maio de 1931, e 120.º do decreto n.º 21:662, de 12 de Setembro de 1932.

Importa tomar medidas que permitam pôr termo a tal situação e evitem que ela torne a verificar-se.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Sempre que não seja possível constituir os júris dos concursos para professores das escolas de